



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1661
PROJETO DE LEI Nº 1661 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

“ALTERA O ART. 2º, DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 1.447/2019 DE 16/12/2019 E O INCISO IV DO ART. 41 DA LEI 1.436/2019 DE 03/07/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - O Art. 2º da Lei 1.447/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a:

APROVADO em 19 discussão
por este Poder a partir de 08/09/2020
Sala das Sessões 09/09/2020
Ass. [Assinatura]
Presidente

I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

Art. 2º - Fica alterado o inciso IV, do artigo 41, da Lei 1.436/2019, alterando o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento municipal, como limite para suplementação orçamentária, passando para 30% (trinta por cento), o limite para suplementação orçamentária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pains, 08 de setembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

PROTOCOLO Nº 47 / 2020

Data 09/09/20 **hora** 16:50

Recebido por [Assinatura]

[Assinatura]
MARCO AURELIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

APROVADO em 29 discussão
por este Poder a partir de 09/09/2020

Sala das Sessões 05/10/2020
Ass. [Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Pains, 08 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Segue à apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei, que "Altera o Art. 2º Da Lei Orçamentária Anual nº. 1.447/2019 de 16/12/2019 e o Inciso IV do Artigo 41 da Lei 1.436/2019 de 03/07/2019 e dá Outras Providências".

Em dezembro de 2019 esta Egrégia Câmara aprovou a Lei Orçamentária para o ano de 2020, onde alterou os limites de créditos adicionais suplementares ao teto de 10%.

No mês de junho de 2020 foi aprovado Projeto de Lei alterando os limites para 20%, resultando na edição da Lei Municipal nº. 1.457/2020.

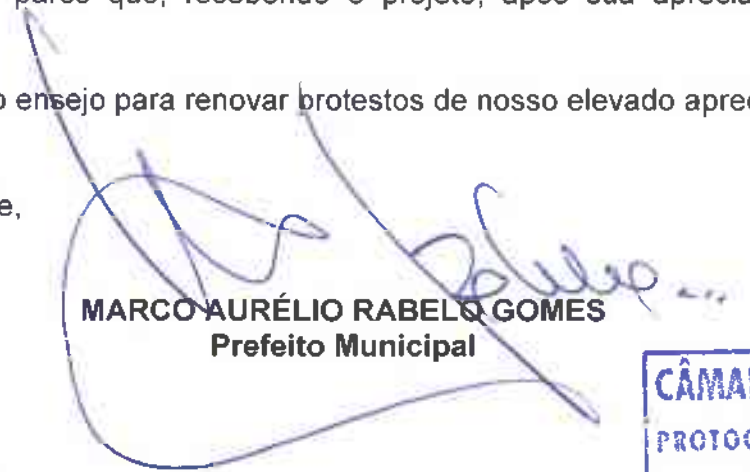
Ocorre que durante a execução orçamentária deste exercício de 2020 diversas dotações de despesas do Município ainda apresentam insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes necessitando, assim, realizar suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplemento, conforme autorização na Lei Orçamentária.

Com seu atual nível de planejamento orçamentário e contábil não é capaz de se manter dentro destes limites (20%), requerendo, portanto a alteração do limite para 30%, objetivando o efetivo fechamento das contas orçamentárias do ano de 2020.

Portanto, considerando a importância do presente projeto, solicitamos a Vossa Excelência e a seus pares que, recebendo o projeto, após sua apreciação, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
Geraldo Eder da Silva
Presidente Da Câmara Municipal De Pains/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	47 / 2020
Data	09/09/20 hora 16:30
Recebido por	